



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Vereador Jairo Cardoso, que “Dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação para os cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

O digno autor do PL justificou a iniciativa dizendo que a proposição viria como forma de proteger as crianças e adolescentes, “resguardando seu bem-estar, de forma a vedar a contratação ou nomeação para cargos públicos no âmbito do município, de pessoas condenadas por crimes sexuais”.

...

... Com base no que dispõe a alínea c, do inciso II, do §1º, do artigo 61, da Constituição Federal, poder-se-ia concluir facilmente que a iniciativa de projetos de lei que versem sobre servidores públicos e seu regime jurídico seriam de competência do chefe do poder executivo. No entanto, deve-se perceber que a proposição em apreço não trata propriamente de nenhuma dessas questões (servidores públicos e seu regime jurídico), o que significa dizer que a proposta legislativa não seria, no entendimento deste departamento, de competência própria do gestor do executivo.

Como pode-se perceber pelo exame do texto sugerido ao projeto, a ideia é a de estabelecer regra limitadora da investidura no serviço



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

público de condenados por crimes sexuais. A proposição não trata propriamente de questões privativas do chefe do executivo, mas se direciona à impedimento para a investidura em cargos no serviço público. Ou seja, o projeto sugere norma não direcionada aos servidores públicos, mas à investidura dos mesmos.

Nesse sentido, deve-se observar que o Supremo Tribunal Federal já analisou caso análogo, reconhecendo a legitimidade de proposta legislativa nesse sentido.

...

Como podemos perceber pelo teor do projeto em exame, a intenção do autor segue o mesmo sentido da decisão do Supremo, propugnando dar aplicabilidade ao princípio da moralidade administrativa, questão que, segundo o STF, não pode ser tolhida ao parlamentar municipal.

A decisão do STF, embora recente e ainda não tenha repercussão geral, por certo nos dá uma linha segura a ser percorrida pelo Supremo nos casos que por lá aportarem futuramente. Por ora, no entanto, a decisão nos empresta orientação suficientemente segura acerca da proposição legislativa em trâmite neste organismo.

Nestas condições, à luz da legislação vigente no país, o presente projeto de lei seria legítimo para proposição pelo autor.

...

Objetivamente, a questão da temporariedade da pena imposta ao condenado vem diligentemente prevista no artigo 2º, do projeto ...

...

A proposta em exame também não cria despesa ao erário, o que reforça a conclusão pela possibilidade da tramitação do presente projeto.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

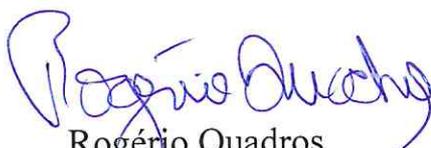
...

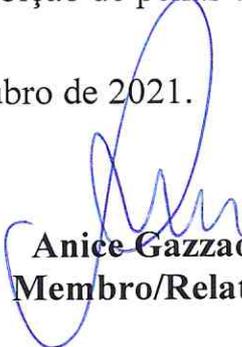
Isto posto, concluiu-se a digna relatoria desta casa legislativa que o presente projeto de lei (PL n° 92/2021), após realizada a supressão abaixo, se mostraria viável para tramitação neste parlamento, tendo em vista que a proposta é convergente com as decisões do Supremo sobre a matéria, não invadindo a competência do executivo (letra c, §1º, II, art.61/CF) ao sugerir a impossibilidade da nomeação e contratação de condenados por crimes sexuais para a administração pública direta e indireta do Município.

...”

Em vista do exposto pela Consultoria Jurídica e após a análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 92/2021, apresentando uma Emenda com o objetivo de suprimir o parágrafo único do seu Art. 2º, tendo em vista a alínea “b”, inciso XLVII do Art. 5º da Constituição Federal que dispõe sobre a proibição de penas de caráter perpétuo.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2021.

  
Rogério Quadros  
Presidente

  
Anice Gazzaoui  
Membro/Relatora

  
Dr. Freitas  
Vice-Presidente